# A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2023 CONTRATO № 05/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – ESTADO DE MINAS

GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 86.982.030.0001.66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, s/n, 3º Andar, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, adiante chamado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor PRESIDENTE, Valtair Antônio de Assis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 756.117.246.04, com Registro de Identidade de nº MG. 5.355.546, brasileiro, casado residente e domiciliado no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO SÃO JOSE DO MANTIMENTO devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.619/0001-84, com sede na Rua Virgilio Gonçalves, nº486,centro,São Jose do Mantimento-MG, representada por seu Sócio Administrador Sr. Jaime Wagner Gomes Guerra, portador do CPF nº 001.718.266-20e RG nº M-7.442.284 - SSP/MG, neste ato denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2023, modalidade Dispensa de nº 002/2023 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato o Registro de PREÇOS para aquisição de combustível, conforme descrição detalhada e anexos.
- 1.2 Descrição Detalhada dos Serviços:
- a. O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca e a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de PREÇOS sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei;
- b. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, através de requisição.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O Contratado se obriga a fornecer o produto referido na cláusula anterior, sempre que for necessário, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

# CLAUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

1.1 Durante a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Termo de Referência, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Presidente da Câmara municipal, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1** O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.
- **4.2** Em caso de rescisão unilateral realizada pela CONTRATANTE o CONTRATADO fará jus ao valor de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

# <u>CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS</u> <u>DE REAJUSTE</u>

- **5.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5,59 (CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) por litro, conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº 02/2023.
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.
- **5.3** O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- **5.4** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



STADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 Os PREÇOS acima acordados serão reajustáveis, quando devidamente comprovados e

que não superem o valor máximo previso para os procedimentos de dispensa de licitação.

6.2 Nos termos da legislação o contrato poderá ser prorrogado por interesse da

CONTRATANTE, conforme Lei Federal de nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES</u>

**7.1** São obrigações do CONTRATADO:

a. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer

alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e

obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la

na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com

o CONTRATANTE.

c. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto

ofertado.

d. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE.

e. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura

venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

ESTADO DE MINAS GERA

CNPJ: 86.982.030/0001-66

**f.** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada,

dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

**b.** Expedir através da Fiscalização do contrato atestado de inspeção do

fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações

contratuais e do pagamento devido;

c. Notificar a CONTRATADA através do Fiscal do contrato, fixando-lhe

prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos;

d. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo

descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por

cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos

casos a seguir enumerados:

**9.1.1** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**9.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a

CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

**9.1.4** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.5** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no

instrumento convocatório e no contrato.

**9.1.6** O cometimento reiterado de faltas na execução;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

9.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e

exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

9.1.9 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja

conveniência da CONTRATANTE;

9.2 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta

ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior

a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos,

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja

normalizada a situação.

**9.4** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE

decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à

CONTRATANTE.

9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e

prazo acarreta as seguintes consequências:

**9.5.1** Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato

próprio da CONTRATANTE;

**9.5.2** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados

na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

**9.5.3** Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- **a.** Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- **b.** Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
  - c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **d.** Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e. Multa correspondente à diferença de PREÇOS resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **10.2** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.
- **10.3** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

**10.1** O CONTRATADO deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0103100014.004. 33.90.30 – Ficha: 11, -FONTE 100	Material de Consumo

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

**13.1** CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO

14.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

**15.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, 01 de março de 2023.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MINAS GERAIS. Valtair Antônio de Assis – Presidente - C O N T R A T A N T E -

AUTO POSTO SÃO JOSE DO MANTIMENTO - CNPJ nº07.131.619/0001-84 JAIME WAGNER GOMES GUERRA - CPF: 001.718.266-20 - C O N T R A T A D O -

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		